



GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
14/09/2023

Assinatura
Câmara de Vereadores do Paulista

PROJETO DE LEI Nº 103 /2023

APROVADO
14/09/2023

Director Legislativo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União a título de assistência financeira complementar para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem e o auxiliar de enfermagem, conforme Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, IX, da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faz encaminhar para devida apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada profissional abrangido pela Assistência Financeira Complementar da União, de acordo com o limite informado no Sistema de Investimento do SUS - InvestSUS.

§1º O repasse poderá ser realizado pelo gestor quando do desembolso da folha de pagamentos mensais, garantindo-se o período de até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º A implementação da diferença resultante do piso salarial nacional se dará em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União, vinculada ao profissional de forma individualizada.

§3º Descontinuada a Assistência Financeira Complementar da União, ou efetuado o repasse em valores insuficientes, fica o Poder Executivo Municipal desobrigado de efetuar qualquer tipo de complementação.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar da União não altera o vencimento básico dos profissionais vinculados ao Município ou poderá ser objeto de incorporação.

Art. 4º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo f lantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos f rmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentandó a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 6º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício f nanceiro de 2023.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos f nanceiros às competências de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, _____ de setembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

